

Nº 56 – DOE – 26/03/21 - p. 7

#### PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2021

Dispõe sobre o retorno à condição de contribuinte ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores públicos estaduais ativos e inativos que solicitaram o cancelamento de sua inscrição junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, poderão retornar à condição de contribuinte.

Artigo 2º - Uma vez deferida à solicitação, e após o cumprimento de um período de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do deferimento, os servidores de que trata esta lei passarão a ter direito à assistência médica e demais serviços prestados pelo IAMSPE.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 6º, do Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA O objetivo da presente propositura é tornar viável a possibilidade dos servidores públicos estaduais ativos e inativos que solicitaram o cancelamento de sua inscrição junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, requerer o seu retorno à condição de contribuinte daquele órgão. Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto em epígrafe é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com os preceitos esculpidos nos artigos 19, caput, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, combinados com os artigos 145, § 1º e 146, III, do Regimento Interno consolidado. É nesse sentido, inclusive, que caminha o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa sobre proposta dessa natureza, haja vista a aprovação do parecer favorável relativo ao Projeto de Lei nº 88, de 2005, que foi promulgado como Lei nº 12.534, de 17 de janeiro de 2007. Quanto ao mérito, a proposta justifica-se porque há alguns anos, os servidores públicos estaduais ativos e inativos conseguiam, com seus vencimentos, manter-se filiados a planos privados de assistência à saúde. Por esta razão e por não utilizarem os serviços de assistência médica do Instituto de Assistência Médica dos Servidores Públicos Estaduais - IAMSPE solicitavam o cancelamento de suas inscrições como contribuintes desse órgão. Contudo, em virtude da defasagem de seus proventos, pelo impacto da pandemia do covid-19 e pela ausência de reajustes salariais, estes servidores não possuem mais condições de arcar com os custos dos planos de saúde. Ressalta-se que muitos desses servidores, contribuíram por muitos anos para o crescimento do IAMSPE. Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 25/3/2021.

a) Mauro Bragato – PSDB